



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR**  
**CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS PARA O GRUPO DE**  
**TERCEIRA IDADE FLOR DA SERRA, DE NOVA BASSANO, RS.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE FLOR DA SERRA de Nova Bassano, RS**, de repasse de recursos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para realizar o evento “Encontro Regional de Terceira Idade”.

§ 1º. O valor citado no *caput* deste artigo será utilizado nas despesas com o pagamento do Grupo Musical e do aluguel do Salão Paroquial.

§ 2º. O Evento será realizado no dia 11 de novembro de 2012, no Salão Paroquial da cidade.

**Art. 2º.** Para a firmação do convênio e respectivo repasse do valor citado no art. 1º desta Lei, o Grupo citado no art. 1º deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Municipal.

**Art. 3º.** Faz parte integrante desta Lei Municipal a Minuta de Convênio, Anexo I.

**Art. 4º-**As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Outras Instituições Privadas

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de dois mil e doze.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Gustavo Boccalon  
Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Anexo à Lei nº Municipal nº 2.544/2012**

**Convênio nº 05/2012**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E O GRUPO DE TERCEIRA IDADE FLOR DA SERRA, DE NOVA BASSANO, RS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bassano/RS, e o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE FLOR DA SERRA, de Nova Bassano, RS**, CNPJ nº 11.109.526/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, Centro, na cidade de Nova Bassano, RS, de ora em diante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu responsável legal, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONVENENTE disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao CONVENIADO para serem utilizados no evento “Encontro Regional dos Grupos de Terceira Idade”, no pagamento das despesas com o Grupo Musical e com o aluguel do Salão Paroquial.

§ 1º. Os recursos acima citados serão repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio entre as partes, após a apresentação pelo CONVENIADO da Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Municipal.

§ 2º. O “Encontro Regional dos Grupos de Terceira Idade” será realizado no dia 11 de novembro de 2012, no Salão Paroquial da cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE serão aplicados pelo CONVENIADO exclusivamente para os propósitos citados na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a utilização dos recursos descritos na Cláusula Primeira deste Convênio para o pagamento de despesas realizadas em *data anterior ou posterior* à vigência desse instrumento, assim como para o adimplemento de:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- c) pagamentos de gratificações, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- d) pagamentos diversos do estabelecimento no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS**

O CONVENIADO manterá os recursos recebidos do CONVENENTE, em conta bancária especial, com rendimentos, no mínimo de poupança, denominada Conta-Convênio “Encontro Regional dos Grupos de Terceira Idade” - Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS**

O CONVENIADO prestará conta dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse, mediante apresentação de processo formal, juntando comprovantes.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento dos recursos, que será repassado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais

3.3.50.43.99.00- Outras Instituições Privadas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Caberá ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Administração a correta fiscalização da aplicação dos recursos citados na Cláusula Primeira.

II. O CONVENIADO deverá buscar a melhor aplicação da importância recebida.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir controvérsias ou litígios do presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam este Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de três testemunhas.

Nova Bassano, 06 de novembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENIADO

Testemunhas: -----

-----